



Para conhecimento dos Clubes Filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, vem o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo comunicar o seguinte:

- NORMAS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE OBSERVADORES DE FUTSAL



ANOS | 1923-2023
AFVC | ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE VIANA DO CASTELO



ARTIGO 1 – AVALIAÇÃO DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO (AD)

1. O observador será avaliado através do relatório técnico de observação;
2. A pontuação final resultante da avaliação de desempenho determina-se através da média aritmética pelos jogos efetuados na época;
3. Serão atribuídas Bonificações ou Penalizações por falhas na elaboração de cada relatório, de acordo com a “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, conforme tabela abaixo:

N.º FALHAS	PENALIZAÇÃO	BONIFICAÇÃO
0		0,050
1	0,025	
2	0,050	
3	0,100	
4	0,200	
5	0,400	
>5	1,000	

ARTIGO 2 – NÚMERO DE AVALIAÇÕES DESEMPENHO

1. Para efeitos classificativos o número mínimo de observações está descrito abaixo:
 - A) OBSERVADORES: 6 (Seis)
2. Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade do respetivo jogo.

ARTIGO 3 – PROVAS ESCRITAS PRESENCIAIS (PEP)

1. Para efeitos classificativos o número mínimo de provas escritas presenciais está descrito abaixo:
 - A) OBSERVADORES: 2 (Duas)
2. A pontuação a atribuir na classificação final será calculada através de média aritmética sobre as pontuações obtidas nas avaliações ao longo da época;
3. A prova escrita terá uma cotação entre 0-10 pontos;



4. A pontuação final de cada prova escrita presencial (PEP) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = [\sum_{i=1}^3 (TE * FB)]/n$$

Em que:

- $FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos
- $FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos
- $FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 5$ pontos e < 8 pontos
- $FB_i = 0,70$ se nota obtida na prova $i < 5$ pontos

n – Indica o número de testes escritos realizadas durante a época.

TE – Nota obtida no teste escrito

FB – Fator de bonificação

PE – Pontuação final

ARTIGO 4 – VÍDEO-TESTE (VT)

1. Para efeitos classificativos o número mínimo de provas vídeo-teste está descrito abaixo:
 - A) OBSERVADORES: 2 (Dois)
2. A pontuação a atribuir na classificação final será calculada através de média aritmética sobre as pontuações obtidas nas avaliações ao longo da época;
3. A prova terá uma cotação entre 0-10 pontos;
4. A não realização da prova reportará em 0 (Zero) pontos;
5. A pontuação final de cada prova é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = [\sum_{i=1}^3 (TE * FB)]/n$$

Em que:

- $FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos
- $FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos
- $FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 5$ pontos e < 8 pontos
- $FB_i = 0,70$ se nota obtida na prova $i < 5$ pontos

n – Indica o número de testes escritos realizadas durante a época.

TE – Nota obtida no teste escrito

FB – Fator de bonificação

PE – Pontuação final



ARTIGO 5 – TESTE VISIONAMENTO (TV)

1. Para efeitos classificativos o número mínimo de testes de visionamento está descrito abaixo:
 - A) OBSERVADORES: 2 (Dois)
2. A pontuação a atribuir na classificação final será calculada através de média aritmética sobre as pontuações obtidas nas avaliações ao longo da época;
3. A prova terá uma cotação entre 0-10 pontos;
4. A não realização da prova reportará em 0 (Zero) pontos;
5. A pontuação final de cada prova é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = [\sum_{i=1}^3 (TE * FB)]/n$$

Em que:

- $FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos
- $FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos
- $FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 5$ pontos e < 8 pontos
- $FB_i = 0,70$ se nota obtida na prova $i < 5$ pontos

n – Indica o número de testes escritos realizadas durante a época.

TE – Nota obtida no teste escrito

FB – Fator de bonificação

PE – Pontuação final

ARTIGO 6 – PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR

1. Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um observador por órgão disciplinar da AFVC a penalização será aplicada diretamente na classificação final (PN), segundo as indicações abaixo:
 - A) **Advertência:** Penalização 0,025
 - B) **Repreensão:** Penalização 0,075
 - C) **Suspensão até 30Dias:** Penalização 0,5
 - D) **Suspensão Superior a 30Dias:** Penalização 0,75

As Penalizações descritas serão atribuídas diretamente na classificação final. Em caso cumulativo será aplicado diretamente na classificação final o valor total da soma.



ARTIGO 7 – DETERMINAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL

1. A avaliação final (AF) é obtida de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TE*0,65 + VT*0,175 + TV*0,175 + BA - PN$$

Em que:

TE: Pontuação obtida no teste escrito

VT: Pontuação obtida no vídeo-teste

TV: Pontuação obtida no teste visionamento

BA: Somatório das bonificações

PN: Somatório das penalizações

ARTIGO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para efeitos classificativos, todos os observadores dos quadros distritais têm obrigatoriamente de realizar provas sob a égide do CA da AFVC, de acordo com o presente documento;
2. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o CA da AFVC é considerado como última instância;
3. Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 dias úteis após a receção da notificação. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão por via eletrónica;
4. A falta de comparência a qualquer prova classificativa, nas datas pré-estabelecidas pelo CA, implica a atribuição de 0 (zero) pontos em todas as provas;
5. Para efeitos de justificação de ausência nas ações de avaliação e classificação por impossibilidade de saúde só serão aceites atestados médicos até um período máximo de 48h úteis após a realização da prova;
6. Apenas serão analisados atestados de médicos de família ou médico especialista;
7. Relativamente aos pontos 5 e 6 acima, o CA é soberano sobre a aceitação dos documentos apresentados;



8. Para efeitos de atuação são contabilizadas as Provas Escritas Presenciais (PEP);
9. O observador que nas provas acima descritas obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou não compareça à convocatória sem justificação devidamente comprovada e aceite pelo CA é excluído do universo de nomeações nas competições oficiais até prestar novas provas;
10. Para efeitos classificativos o observador poderá atuar em qualquer jogo das competições Seniores, Juniores, Juvenis e Iniciados organizadas pelo Associação de Futebol de Viana do Castelo e/ou Inter-Distritais;
11. O observador que no final da época não tenha os elementos mínimos classificativos de acordo com as presentes normas, ficará *Sem Classificação* na pauta final;
12. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa e atribuição de classificação final de INAPTO;
13. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes critérios para desempate, pela ordem descrita:
 - 1.º - Critério de melhor média nos testes escritos;
 - 2.º - Critério de melhor desempenho (AD);
 - 3.º - Critério de melhor média nos testes visionamento;
 - 4.º - Critério de melhor média nos testes escritos on-line;
 - 5.º - Critério de maior número de participações nas atividades semanais;
 - 7.º - Critério de maior número de jogos na época (*Terá a classificação mais alta o árbitro ou árbitro assistente com maior número de jogos realizados na época*)
14. A pauta da classificação final será apresentada com valores arredondados a 3 (três) casas decimais;
15. As presentes normas poderão ser alteradas em circunstâncias excecionais relacionadas com saúde pública, catástrofes naturais ou outros fenómenos de consequências semelhantes que impactem direta ou indiretamente no modelo definido previamente. A única entidade com poder de implementação desta decisão é o CA.



ARTIGO 9 – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos do presente documento serão decididos pelo CA, de acordo com as suas competências regulamentares.

Pe'l' O Conselho de Arbitragem,

(Fernando Alves Costa Lima - Presidente)



ANOS | 1923-2023
AFVC | ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VIANA DO CASTELO